

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

MINUTA RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CONDES

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP).

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP), no uso de suas atribuições e conforme deliberado pelos conselheiros na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP).

Art. 2º O Regimento Interno anexo é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Valmir Aparecido Maximiano
Presidente do CONDES

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)
Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SUSTENTÁVEL DE OURO PRETO (CONDES/OP)**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de Ouro Preto (CONDES/OP), criado pela Lei Municipal Nº 1.081 de 04 de abril de 2018 e alterado pela Lei 1.237 de 20 de julho de 2021, é órgão colegiado de natureza consultiva e de aconselhamento, está vinculado à Secretaria Municipal de Governo, e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável (CONDES) tem a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora: Presidência, Vice-Presidência; 1º e 2º Secretários;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões Temáticas;

**SEÇÃO I
DA PLENÁRIA E DOS CONSELHEIROS**

Art. 3º A Plenária é o órgão máximo do CONDES, composto por todos os conselheiros, incluindo a Mesa Diretora.

Art. 4º À Plenária compete:

- I. Propor alterações deste Regimento Interno;
- II. Assessorar sobre assuntos relacionados à sua competência, conforme descrito nas Leis Municipais Nº 1.081/2018 e 1.237/2021, que trata do CONDES;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- IV. Ser parte integrante das Conferências Municipais relacionadas à temática do Conselho;
- V. Deliberar sobre o uso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto, conforme Lei Municipal 1.237 de 20 de julho de 2021;
- VI. Realizar demais ações atinentes ao Conselho.

Art. 5º São atribuições dos conselheiros:

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

- I. Comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, pontualmente;
- II. Confirmar a presença na reunião para a qual está sendo convocado ou justificar a ausência;
- III. Acionar o seu suplente, caso não possa participar da reunião;
- IV. Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado, quando for solicitado;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- VI. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VII. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VIII. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IX. Obedecer às normas regimentais;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária;
- XI. Justificar seu voto quando se fizer necessário;
- XII. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XIII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XIV. Aprovar as atas;
- XV. Assinar as atas e a lista de presença das reuniões do Conselho, quando for o caso;
- XVI. Fazer o uso da palavra quando lhe for concedida.

Parágrafo único - Os Conselheiros suplentes terão, nas reuniões, o direito à voz e, na ausência da titular, o direito a voz e voto.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 6º Os membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários) serão escolhidos pela maioria de seus pares titulares, em voto aberto em Plenária, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução; a presidência terá alternância entre os representantes do poder público, sociedade civil e setores produtivos.

Parágrafo único - Se o membro da Mesa Diretora perder a sua condição de conselheiro ou desejar sair da Mesa Diretora e não houver substituto dentre os cargos da própria Mesa, a Plenária do CONDES elegerá o seu substituto.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do CONDES/OP, conforme atribuições descritas no art. 2º da Lei nº 1.081/2018, que será submetido à Plenária para aprovação;
- II. Elaborar uma proposta orçamentária, em tempo hábil, para integrar o orçamento da Secretaria que está vinculado, consultado e aprovado pela Plenária;
- III. Acompanhar a execução dos projetos em andamento, coordenando e orientando as Comissões Temáticas;

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

- IV. Acompanhar a elaboração das Atas das reuniões, e dar cumprimento à política aprovada pela Plenária.

DO PRESIDENTE

Art. 8º O Presidente do CONDES/OP terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir as reuniões e orientar as suas ações;
- III. Aprovar a pauta prévia e a ordem do dia, das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em parceria com a Secretaria Executiva;
- IV. Propor a criação de Comissões Temáticas, em caráter temporário;
- V. Designar relator(s), visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte da Plenária;
- VI. Zelar pelo bom funcionamento do CONDES/OP e pela realização de seus objetivos;
- VII. Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das Comissões Temáticas, podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;
- VIII. Propor e encaminhar ao Prefeito e autoridades afins a suplementação de recursos para a execução dos Planos de Ação aprovados pelo Conselho;
- IX. Solicitar a divulgação e publicação das deliberações do CONDES/OP, solicitando as providências cabíveis;
- X. Solicitar a divulgação das decisões do CONDES/OP para a comunidade;
- XI. Representar o CONDES/OP em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º O Vice-Presidente do CONDES terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente do CONDES em suas ausências ou vacância do cargo;
- II. Apoiar e auxiliar o Presidente em todas as suas funções, atuando de forma colegiada;
- III. Verificar o envio da pauta em até 72 (setenta e duas) horas antes da convocação da reunião.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 10 O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

- I. Substituir o presidente e/ou vice-presidente em suas ausências ou vacância dos cargos;

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

II. Apoiar e auxiliar o Presidente e o(a) Secretário(a) Executivo(a) em todas as suas funções;

III. Elaborar e enviar a Ata da Reunião anterior com antecedência de 72 (setenta e duas horas) antes da convocação da Reunião Ordinária Mensal, na ausência do(a) Secretário(a) Executivo;

IV. Secretariar as reuniões do CONDES na ausência do(a) Secretário(a) Executivo(a);

V. Auxiliar e apoiar as atividades do(a) Secretário(a) Executivo(a) e das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho, quando necessário.

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 11 O 1º Secretário terá as seguintes atribuições:

I. Substituir o presidente e/ou vice-presidente e o 1º Secretário em suas ausências ou vacância dos cargos;

II. Realizar todas as atribuições do 1º Secretário em suas ausências.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 Serão criadas Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho quando houver necessidade de um estudo prévio sobre alguma questão previamente sugerida pela Mesa Diretora ou Colegiado.

§ 1º - Os integrantes das Comissões Temáticas ou/e Grupos de Trabalho serão designadas pelo Presidente do CONDES/OP, com aprovação da Plenária.

§ 2º - As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho definirão seu organograma de trabalho que será submetido à Plenária para aprovação.

§ 3º - O trabalho das Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho será apreciado pela Plenária, podendo este convocar integrantes destas Comissões a fim de solicitar esclarecimentos.

§ 4º - Cada Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator indicadas pela Comissão.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 13 O(a) Secretário(a) Executivo(a) está subordinado à Mesa Diretora do CONDES, não podendo compor o Conselho, e terá as seguintes atribuições:

I. Responder pelos assuntos administrativos e operacionais do CONDES/OP;

II. Reunir com o presidente para definir a pauta e a convocação de reuniões;

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

- III. Encaminhar a convocação aos conselheiros para as reuniões e outras atividades, sempre que solicitado pelo Presidente;
- IV. Encaminhar a convocação de reuniões, com a pauta, à Câmara Municipal, em até 72 (setenta e duas horas) antes das reuniões;
- V. Solicitar a publicação, no Diário Oficial do Município, da convocação da reunião, com a respectiva pauta;
- VI. Divulgar as reuniões do CONDES para o público em geral;
- VII. Elaborar, lavrar e publicar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII. Assinar as atas, juntamente com o presidente, em reuniões remotas;
- IX. Assinar as atas, juntamente com todos os conselheiros, em reuniões presenciais;
- X. Encaminhar as resoluções do CONDES para publicação no Diário Oficial do Município;
- XI. Coletar as assinaturas dos conselheiros, presentes às reuniões, em livro próprio, em reuniões presenciais;
- XII. Preparar e encaminhar para os Conselheiros as correspondências e os assuntos a serem discutidos, conforme deliberação da Plenária e da Diretoria;
- XIII. Agendar as atividades do CONDES/OP, internas e externas;
- XIV. Organizar os arquivos e os documentos do CONDES/OP (atas, ofícios, resoluções e outros procedimentos);
- XV. Solicitar a substituição de conselheiros, quando necessário, no curso do mandato;
- XVI. Manter atualizada a planilha de contatos dos conselheiros;
- XVII. Solicitar a criação do e-mail institucional do Conselho e fazer a gestão do mesmo;
- XVIII. Elaborar e solicitar a publicação da agenda anual de reuniões do Conselho;
- XIX. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 14 O CONDES reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, obedecendo o calendário aprovado pelo Conselho e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente, pelo substituto legal ou pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º As reuniões serão públicas e realizadas de forma presencial ou a distância, conforme deliberação do Conselho, obedecendo o calendário aprovado na reunião de posse, preferencialmente em dias e horários fixos, conforme agenda da Casa dos Conselhos, se presencial neste local.

§ 2º As reuniões instalam-se com a presença de, no mínimo, a metade mais um (maioria simples) do total dos conselheiros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

§ 3º Caso não haja quórum no primeiro momento da convocação, a reunião poderá ser instalada, 15 minutos após a convocação inicial, com o quórum de metade do total de conselheiros.

§ 4º As reuniões são públicas, salvo as que, a critério do Presidente ou da Plenária, devam ser privadas, hipótese em que só poderão estar presentes os Conselheiros.

§ 5º As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria simples dos membros presentes, coordenada pelo presidente ou substituto legal.

§ 6º Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, as reuniões serão coordenadas por um conselheiro escolhido entre os presentes.

§ 7º As reuniões da Plenária serão registradas em Atas; se realizadas presencialmente estas deverão ser devidamente assinadas pelas Conselheiros que participaram das reuniões que as originaram; se realizadas de forma remota, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, dando fé ao documento aprovado pelos conselheiros; em todos os casos, as atas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 8º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original, sem rasura e assinada, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro, com as páginas rubricadas pelo presidente do Conselho.

Art. 15 A reunião obedece à seguinte ordem do dia:

- I. Abertura;
- II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. Assuntos diversos (apresentação de correspondências e avisos, registro de fatos, apresentação de proposições e outros documentos de interesse da Plenária);
- V. Encerramento.

§ 1º No momento da discussão e votação da matéria da pauta será avaliada a inclusão de assuntos extra pauta.

§ 2º A matéria destinada ao exame da Plenária poderá ser previamente distribuída pelo Presidente a um Conselheiro relator para apreciação.

Art. 16 As manifestações e decisões do CONDES/OP assumirão, dentre outras, a forma de resolução, parecer, indicação, recomendação, projeto e relatório, assinados pelo Presidente.

Parágrafo único - As resoluções serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)
Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

DA VACÂNCIA DO CARGO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, falecimento do mesmo e perda da condição de conselheiro.

§ 1º A renúncia do conselheiro deverá ser apresentada ao CONDES/OP em documento assinado, que poderá ser por e-mail, pelo renunciante; o Secretário Executivo tomará as providências para a sua substituição.

§ 2º A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Pela ausência a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de 01(um) ano, sem motivo justificado e sem se fazer representar pelo suplente;
- II. Pela ausência consecutiva nas reuniões, mesmo que justificada, por um período de 06 (seis) meses;
- III. Falta de decoro durante as reuniões;
- IV. Atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro;
- V. Descumprimento das disposições deste Regimento Interno;
- VI. Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. O órgão ou entidade desejar substituir o seu representante;
- VIII. Desvinculação do órgão ou entidade que indicou ou elegeu o Conselheiro.

§ 3º A perda da condição de conselheiro, nos casos previstos nos incisos III, IV e V, deverá ser aprovada por 2/3 (dois terço) das Conselheiros, com garantia de ampla defesa à parte interessada.

§ 4º A comunicação da perda do mandato deve ser feita, oficialmente, pelo Presidente ou representante legal, ao órgão ou entidade cuja representação foi afastada;

§ 5º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo local por razões não previstas nos incisos do § 2º do art. 17, deste Regimento Interno.

Art.18 O Presidente concederá licença ao Conselheiro que solicitá-la pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias anuais, por motivo de força maior, oficialmente justificada.

Parágrafo único – O Conselheiro pode desistir da licença, devendo, nesta hipótese, reassumir suas funções na primeira sessão que se seguir.

Art. 19 Em caso de vacância do cargo, o conselheiro suplente complementarará o mandato da titular.

§ 1º O presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular e solicitará a instituição ou órgão representativo a indicação de um novo suplente.

§ 2º Não havendo suplente, o presidente oficiará a instituição representativa solicitando a indicação de um novo titular e suplente, para o tempo restante do mandato.

Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto (CONDES/OP)

Lei Nº 1.081/2018 e Lei Nº 1.237/2021

Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Pilar, Ouro Preto, MG, CEP: 35.400.000 - Tel.: (31) 3559.3240

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O mandato do Conselho é de 2 (dois) anos; que poderá ser prorrogado, aprovado pela Plenária, quando a nova composição não estiver definida e nomeada antes do fim do mandato ou por outro motivo justificável.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 22 As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva e Diretoria, para análise e, posteriormente, remetidas à Plenária para apreciação e votação final, com obrigatoriedade de aprovação por 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 23 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, 29 de setembro de 2021.



Valmir Aparecido Maximiano
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Ouro Preto
(CONDES/OP)